

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE ENGECOR – ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CONTRA O JULGAMENTO FINAL DA CONCORRENCIA Nº 04/2014.**I – OBJETIVO:**

Manifestar-se acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGECOR – Engenharia Comércio e Representações LTDA contra a decisão final do Edital nº 04/2014 – Concorrência Técnica e Preço – que tem por finalidade contratação dos serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do programa Água Para Todos, na jurisdição da 8ª Superintendência Regional, sediada na cidade de São Luis, estado do Maranhão.

II – DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

Alega a Recorrente, em síntese, que sua proposta encontra-se em consonância com as disposições estabelecidas no Edital nº 04/2014 – Concorrência Técnica e Preço, uma vez que o valor global da sua proposta é menor do que o orçado pela CODEVASF e que o preço unitário do item 1.1 da planilha PSF-IV adotado por esta empresa pública está incompatível com o preço de mercado.

Em suas contrarrazões, a empresa Beck de Souza Engenharia LTDA aduz, resumidamente, que a decisão da comissão deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, uma vez que a proposta apresentada pela Recorrente vai de encontro ao item 4.4.1.1, além de ressaltar que a planilha PSF-IV é parte integrante do Edital.

A Comissão de Julgamento, antes de manifestar-se sobre o recurso, solicitou orientação da Assessoria Jurídica da Presidência da CODEVASF – PR/AJ, ante a questão eminentemente jurídica versada no presente caso.

A PR/AJ, em despacho de fls. 27/29, discorre acerca da possibilidade de realização de diligências pela comissão *no sentido de questionar a empresa recorrente acerca do valor atribuído ao item 1.1 da Planilha PSF-IV*. Acrescentou, ainda, que o regime de execução do contrato (empreitada a preços unitários) não se confunde com o critério de julgamento (menor preço global), restituindo os autos à comissão para manifestação prévia e posterior emissão de parecer conclusivo.

III – ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Comissão entende que não assiste razão à Recorrente, uma vez que o preço do item 1.1 da planilha PSF-IV ofertado pela empresa ENGECOR – Engenharia Comércio e Representações LTDA contraria o Anexo III do Edital nº 04/2014 – Concorrência Técnica e Preço, bem como o seu item 4.4.1.1, como bem destacado pela empresa Beck de Souza Engenharia LTDA em suas contrarrazões.

Ademais, esclarece que a menção ao regime de contratação existente no *RELATORIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA DE QUE TRATA A CONCORRENCIA Nº 04 /2014* presta-se para ressaltar a importância da observância aos custos unitários constantes da proposta, sendo a inobservância aos termos do edital a razão da desqualificação da Recorrente.


E em que pese a manifestação da PR/AJ, a comissão entende que não se faz necessária a realização de quaisquer diligências no presente caso, uma vez que a proposta apresentada pela Recorrente é suficientemente clara e, no que se refere ao item 1.1 da Planilha PSF-IV, está manifestamente acima do orçado pela CODEVASF (aproximadamente 10%).

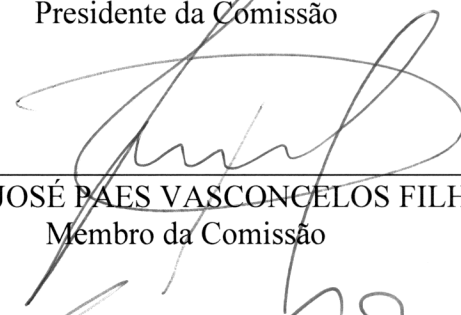
Finalmente, quanto à alegação de defasagem do valor de referido item com o preço de mercado, entende a comissão que cumpriria à Recorrente, em momento oportuno, ter impugnado o Edital, não podendo trazer tal argumentação tão somente após a desclassificação de sua proposta.


IV – CONCLUSÃO:

A Comissão de Julgamento, designada pela Decisão nº 343 de 28.02.14, entende que não merece prosperar o recurso interposto pela empresa ENGECOR – Engenharia Comércio e Representações LTDA, mantendo-se incólume o julgamento impugnado.

Brasília, 10 de novembro de 2014.



ELTON SILVA CRUZ
Presidente da Comissão

PAULO JOSÉ PAES VASCONCELOS FILHO
Membro da Comissão

LUIZ AUGUSTO COSTA FERNANDES
Membro da Comissão